

# Lei Pelé não exclui multa pagamento de verbas resc

A 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou contra o pagamento de multas por atraso nas verbas rescisórias. Segundo o colegiado, embora discipline a relação de trabalho, a Lei Pelé (Lei 9.615/1998) expressamente a aplicação de

A ação trabalhista foi movida por um jogador em 2017, assinou um contrato de trabalho com o Fluminense. Porém, em 2019, ele foi contratado antecipada para ir jogar na Ucrânia.

Na ação, ele alegou que não recebeu as verbas rescisórias, como saldo de salário e férias vencidas. O clube, em sua defesa, não pagou as verbas decorrentes da rescisão e achou justo, pois teria liberado o jogador. O pagamento da multa indenizatória foi de milhões de euros.

Para o Fluminense, a negociação foi feita de forma benéfica ao atleta, e o valor das verbas rescisórias aproximadamente R\$ 70 mil, era irrisório diante disso.

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho não atenderam o pedido do jogador e condenaram o clube ao pagamento das verbas rescisórias com multa por atraso na quitação.

## Lei Pelé

No recurso ao TST, o Fluminense sustentou que a Lei Pelé é própria para os contratos de atletas profissionais, não é um contrato de trabalho comum.

Segundo a agremiação, a norma especial já prevê uma multa por atraso no pagamento de verbas rescisórias, regulando a rescisão contratual.

A ministra Maria Cristina Peduzzi, relatora do caso, afirmou que a Lei Pelé estabelece exceções pontuais à aplicação da regra geral de multa por atraso no pagamento de verbas rescisórias.

Para ela, a regra geral é a aplicação das normas trabalhistas quando a legislação específica dispuser de forma contrária. Ela citou os artigos 467 e 477, inciso VIII, do artigo 8º, da CLT.





O ministro Alexandre Ramos ficou vencido por entender que os profissionais são regidos exclusivamente pela Lei Peló. No caso de rescisão antecipada. Na sua avaliação, houve a eliminação de qualquer obrigação de indenização da empresa impressa do TST.

Clique aqui para ver o acórdão

Ag. AIRR 100427-33.2020.5.01.0072

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-03/lei-pel-e-nao-exclui-mult>